



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.405/2011

Campo Novo do Parecis, 31 de março de 2011.

Autoria: Poder Executivo Municipal

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.170, DE 09 DE MAIO DE 2007, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.345/2010, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do art. 11 acrescido do inciso I; o *caput* do art. 14, o art. 23 acrescido do § 6º e incisos I, II, III, IV e V; o art. 62 acrescido do § 3º; o art. 63 acrescido do § 3º; o § 1º do art. 66; o art. 66 acrescido do § 4º; o § 2º do art. 66; o *caput* do art. 67; o § 3º do art. 67; o § 1º do art. 67 acrescido do inciso IV; o art. 77-A, vinculado ao Capítulo IX, Seção I; o *caput* do art. 84; o *caput* do art. 85, da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.345/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 11.

I –

(...)

II –

III –

(...)

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

I – Para os efeitos do disposto no § 3º do presente artigo, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

(...)

Art. 14. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade da remuneração de contribuição. Em caso de remuneração de contribuição variável, o segurado perceberá como renda mensal o equivalente ao resultado da média dos últimos 12 (doze) meses de remuneração de contribuição.

§ 1º.

§ 2º.

Art. 23.

§ 1º.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

(...)

VII –

§ 6º. À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Novo do Parecis;

b) 60 (sessenta) dias com remuneração integral, paga pelo órgão empregador.

I – durante o período de percepção do salário-maternidade o pagamento da remuneração da servidora ficará suspenso;

II – as regras e os mecanismos de concessão desta licença são os constantes da Lei que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Novo do Parecis;

III – no período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar;

IV – em caso de descumprimento do disposto no inciso III, a empregada perderá o direito à prorrogação;

V – o benefício previsto nesta seção deverá ser requerido, mediante apresentação do laudo médico.

Art. 62.

I –

II –

III –

§ 1º

§ 2º. Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Cada membro do conselho curador terá um suplente com igual período de mandato do titular, admitida uma recondução.

Art. 63.

(...)

§ 3º. Os membros do Conselho Curador do Fundo de Previdência do Município não poderão ser destituíveis, “ad nutum”, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

Art. 66.

(...)

§ 1º. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, sendo, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, permitida uma reeleição.

Avenida Mato Grosso, 66-NE - Centro - FONE (65) 3382-5100 - CEP 78.360-000
E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br - Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

§ 3.....

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município, não poderão ser destituíveis "ad nutum", somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

Art. 67. O provimento do cargo de Diretor Executivo, dar-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhido pelo voto livre e direto dos segurados do FUNSEM, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, com remuneração equiparada à atribuição de Diretor de Departamento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do Diretor de Departamento, a título de gratificação de função.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º. O servidor eleito para o cargo de Diretor Executivo do FUNSEM, que tenha remuneração de seu cargo de origem superior ao do Diretor de Departamento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, prevista no caput deste artigo, poderá optar pela remuneração do cargo de origem, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do Diretor de Departamento, a título de gratificação da função.

Art. 69.

§ 1º.

(...).

IV – contador de nível superior.

Art. 77-A. O segurado aposentado terá as seguintes obrigações:

I – acatar as decisões dos órgãos de direção do FUNSEM;

II – apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III – comunicar por escrito ao FUNSEM as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV – prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo FUNSEM.

§1º. Os aposentados por invalidez deverão submeter-se a perícia médica realizada pelo FUNSEM a cada 2 (dois) anos munidos de exames atualizados que comprovem a permanência da incapacidade.

§2º. Os aposentados por invalidez ficam desobrigados de se submeterem a perícia médica ao atingirem idade para aposentadoria compulsória.

Art. 84. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional nº41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão reajustados, a partir da vigência desta Lei, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensão de acordo com a legislação vigente.

Art. 85. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 11 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 82 e 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

(...)"

Art. 2º. A quantidade dos cargos de provimento efetivo e provimento em comissão do quadro de pessoal encontra-se prevista nos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de março de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

TEODOLINO GUEDES DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Administração

Priscila Socardi Bludes
Assessora Jurídica
Portaria 244/2010



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Anexo I

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor Executivo	01	R\$ 2.803,71
Assessoria Jurídica	01	R\$ 2.604,30
Assessoria Contábil	01	R\$ 2.323,87
Assessoria de Gabinete	01	R\$ 1.889,32
TOTAL	04	



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Anexo II

QUADRO GERAL DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Agente Administrativo	Agente Administrativo	002
Agente de Serviço	Agente de Serviço	001
Técnico Nível Médio	Técnico em Contabilidade	001
Técnico Nível Superior	Contador	001
TOTAL		005